

Deliberação Normativa Copam nº 80, de 30 de março de 2005

Altera o § 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004.

(Publicação - Diário do Executivo - "Minas Gerais" - 31/03/2005)

O Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 1º, inciso VII da Deliberação COPAM nº 133, de 30 de dezembro de 2003, a ele delegada pelo Presidente do COPAM;

DELIBERA, "AD REFERENDUM" DO PLENÁRIO DO COPAM,

Art. 1º - O § 5º do artigo 17 da Deliberação Normativa n.º 74, de 09 de setembro de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - (...).

(...) § 5º - O órgão ambiental responsável pelo licenciamento terá 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da entrada em vigência desta Deliberação Normativa, para concluir a análise dos processos já formalizados e que, em função desta Deliberação Normativa (Deliberação Normativa n.º 74, de 9 de setembro de 2004), passem a ser dispensados do licenciamento ambiental, sob pena de arcar com a devolução ao empreendedor dos valores pagos a título de indenização dos custos de análise." Art. 2º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Deliberação Normativa n.º 79, de 28 de janeiro de 2005.

Belo Horizonte, 30 de março de 2005.

Shelley de Souza Carneiro

Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Secretário Executivo do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM